

REGIMENTO INTERNO ELEITORAL

(Aprovado na AGE de 10.08.2011)

I - Das disposições gerais

II - Do processo eleitoral

A) Da eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal

B) Da eleição para o Conselho de Ética

III - Da votação

IV - Da apuração

V - Das disposições finais

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno Eleitoral, aprovado em Assembléia Geral da **Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG BR**, estabelece normas a serem observadas na eleição para a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética da referida Associação.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas normas deste Regimento dar-se-á por aprovação de Assembléia Geral, valendo para a próxima eleição desde que a alteração tenha ocorrido antes da publicação do edital de convocação da Assembléia destinada à eleição.

Art. 2º A eleição realizar-se-á em Assembléia Geral Ordinária, no mês de novembro, a cada três anos.

§ 1º A Assembléia reunir-se-á na sede da entidade, podendo, todavia, realizar-se durante os Congressos da ANOREG BR, em ambiente físico do próprio Congresso.

§ 2º Se alguma das chapas concorrentes solicitar, o Presidente da ANOREG BR diligenciará junto à Justiça Eleitoral, solicitando a indicação de um observador independente.

Art. 3º Os cargos eletivos serão exercidos por três anos, gratuitamente, permitidas duas reeleições.

Art. 4º Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética serão arrolados entre os titulares de delegação com mais de cinco anos de exercício na atividade.

Art. 5º A convocação da Assembléia Geral, contendo dia, hora, local e ordem do dia, far-se-á mediante edital, publicado no órgão oficial da União

com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, com ampla divulgação por outros meios.

§ 1º A Assembléia será constituída, em convocação única, com qualquer número de associados, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos entre os presentes.

§ 2º Cada ANOREG Estadual encaminhará à ANOREG BR, com antecedência mínima de quinze dias contados da data da eleição, a relação dos associados em condição de votar e de ser votado.

Art. 6º São condições para participar da Assembléia e para votar:

I - estar no gozo dos direitos sociais;

II - estar associado há mais de um ano, contado da data da eleição;

III - estar em dia com suas obrigações financeiras, até trinta dias antes das eleições.

Parágrafo único. Ainda que filiado à ANOREG Estadual, não poderá votar nem ser votado quem não for titular de delegação, observadas ainda outras restrições estatutárias.

Art. 7º Cada chapa concorrente poderá indicar até três fiscais para acompanharem a votação e a apuração.

Parágrafo único. Cada candidato ao Conselho de Ética poderá acompanhar, pessoalmente, a votação e a apuração.

II - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º Para organizar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral composta por cinco sócios, dentre fundadores e titulares, com mais de cinco anos de exercício da titularidade, escolhidos na primeira quinzena do mês de agosto do ano em que se realizarem as eleições, em reunião conjunta da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e do Conselho de Ética.

Parágrafo único. A ANOREG BR divulgará, em sua página eletrônica, a composição da Comissão Eleitoral e informará a data inicial e a final para registro de chapa completa para a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como de candidatura individual para o Conselho de Ética.

Art. 9º A inscrição das chapas completas e das candidaturas individuais deverá ser requerida, por escrito, ao Presidente da ANOREG BR, entre o dia 20 de agosto e o dia 10 de setembro.

§ 1º A Comissão Eleitoral examinará os pedidos de inscrição efetuados, pronunciando-se até o dia 30 de setembro.

§ 2º Se a data inicial ou a final cair em sábado, domingo ou feriado, será transferida para o próximo dia útil.

Art. 10 Os pedidos de registro de chapa completa para Diretoria e Conselho Fiscal e de candidatura individual para o Conselho de Ética, as impugnações e os recursos serão protocolados na Secretaria da ANOREG BR, dando-se recibo ao apresentante com a indicação precisa do dia e da hora em que foi recebido.

Art. 11 Findo o processo de inscrição de chapas completas e de candidaturas individuais, a ANOREG BR publicará em sua página eletrônica a relação das que foram registradas e que concorrerão às eleições, bem como dos recursos apresentados.

A) Da eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal

Art. 12 São os seguintes os cargos em disputa:

I – para a Diretoria: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Vice-Presidente de Notas, Vice-Presidente de Registro de Contratos Marítimos, Vice-Presidente de Protesto de Títulos, Vice-Presidente de Registro de Imóveis, Vice-Presidente de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, Vice-Presidente de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutela, Vice-Presidente de Registro de Distribuição, Secretário-Geral, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro;

II – para o Conselho Fiscal: Conselheiro Presidente, Conselheiro Primeiro Titular; Conselheiro Segundo Titular; Conselheiro Primeiro Suplente, Conselheiro Segundo Suplente e Conselheiro Terceiro Suplente.

§ 1º As chapas completas para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal compreenderão todos os cargos em disputa, com indicação nominal para cada um deles.

§ 2º É vedada a inscrição de nome individual para concorrer a qualquer dos cargos.

Art. 13 Para a regularidade do registro de chapa, é necessária a anuência escrita de cada candidato.

Art. 14 Qualquer associado poderá apresentar chapa completa, não sendo necessárias assinaturas de apoio.

Art. 15 Não é permitida a inclusão de um mesmo nome em mais de uma chapa, seja para o mesmo cargo ou para cargo diverso.

Parágrafo único. Havendo a indicação de um mesmo nome em mais de uma chapa, será negado o registro da chapa subsequente, facultada a substituição do nome em cinco dias.

Art. 16 Cada chapa adotará uma denominação que a identifique, sendo seu responsável perante a Comissão Eleitoral o candidato a Presidente.

Art. 17 Caso a Comissão Eleitoral faça a impugnação de algum nome indicado, será dada ciência ao responsável, que terá cinco dias para promover a substituição ou declarar que recorre para decisão da Assembléia.

Parágrafo único. Aceita a impugnação e feita a substituição do nome, a Comissão dará ciência, em caráter preliminar, das chapas registradas mediante comunicação na página eletrônica da entidade, facultando a apresentação de impugnação fundamentada por parte de qualquer associado, no prazo de cinco dias, constando do aviso a data final para oferecimento da impugnação.

Art. 18 Apresentada impugnação por associado, a Comissão Eleitoral abrirá prazo de cinco dias para contestação e deliberará em igual prazo.

§ 1º Julgada procedente a impugnação, o responsável pela chapa será cientificado e terá cinco dias para promover a substituição ou declarar que recorre para a Assembléia Geral.

§ 2º Julgada improcedente a impugnação, será dada ciência ao impugnante para, querendo, apresentar recurso, em cinco dias, a ser apreciado pela Assembléia Geral.

B) Da eleição para o Conselho de Ética

Art. 19 Para o Conselho de Ética será eleito um Conselheiro Titular e um Conselheiro Suplente, representando cada natureza de serviço.

Art. 20 A candidatura será individual, sem limite do número de candidatos por natureza.

Art. 21 O candidato que seja titular de mais de uma natureza de serviço indicará, no momento da inscrição, por qual delas concorrerá.

Art. 22 Caso a Comissão Eleitoral faça a impugnação de nome, será dada ciência ao requerente que poderá contestá-la no prazo de cinco dias ou, querendo, declarar que recorre para decisão da Assembléia.

Art. 23 Apresentada impugnação por associado, após a ciência preliminar de que trata o art. 17, parágrafo único deste Regimento, a Comissão Eleitoral abrirá prazo de cinco dias para que o requerente apresente sua contestação, deliberando em igual prazo.

§ 1º Julgada procedente a impugnação, o candidato será informado da decisão, podendo dela recorrer, em cinco dias, para a Assembléia Geral.

§ 2º Julgada improcedente a impugnação, será dada ciência ao impugnante para, querendo, apresentar recurso, em cinco dias, a ser apreciado pela Assembléia Geral.

Art. 24 Caso não seja requerido o registro de integrante de qualquer das naturezas de serviço ou apenas um candidato o faça, o preenchimento dos cargos dar-se-á na forma prevista pelo Regimento Interno Eleitoral no momento da apuração.

III - DA VOTAÇÃO

Art. 25 Os trabalhos da Assembléia serão abertos pelo Presidente da ANOREG BR, na hora prevista pelo edital, que solicitará a indicação de um associado para a Presidência da Assembléia.

§ 1º Não pode ser indicado à Presidência nenhum dos candidatos, bem como qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética cujo mandato esteja findando.

§ 2º O Presidente da Assembléia convidará um associado, sem qualquer dos impedimentos descritos no § 1º deste artigo, para secretariar os trabalhos.

Art. 26 O Presidente dará ciência ao Plenário das chapas e das candidaturas registradas e colocará em votação eventual Recurso, permitindo rápido encaminhamento pelo recorrente e por um membro da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Aceito o recurso, a chapa ou a candidatura será considerada registrada e concorrerá às eleições; recusado, a mesma será desconsiderada.

Art. 27 Se apenas uma chapa estiver registrada, a Assembléia poderá optar pelo sistema de aclamação para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º Recusado o sistema de aclamação ou havendo mais de uma chapa registrada, o Presidente mandará confeccionar as cédulas.

§ 2º A votação para todos os cargos ocorrerá no mesmo momento.

§ 3º Serão confeccionadas duas cédulas: a primeira com a denominação das chapas completas concorrentes para a Diretoria e o Conselho Fiscal e a outra com as candidaturas para o Conselho de Ética, observando-se em ambas a ordem de prioridade do pedido de registro.

§ 4º Confeccionadas as cédulas, terá início a votação, em cabine que assegure o sigilo do ato de votar.

Art. 28 Para auxiliar os trabalhos eleitorais, o Presidente da Assembléia convocará associados em número necessário, bem como designará três, dentre eles, para funcionarem como escrutinadores, observada a restrição do § 1º do art. 25.

Art. 29 O voto será individual, vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 30 O término da votação será às quatorze horas.

Parágrafo único. Se ao término da votação ainda houver eleitores na fila, serão distribuídas senhas, não se permitindo que ninguém mais se apresente para votar, encerrando-se a votação assim que o último portador de senha votar.

IV. DA APURAÇÃO

Art. 31 A apuração será realizada da seguinte maneira: um dos escrutinadores derramará sobre uma mesa o conteúdo da urna, fará a contagem das sobrecartas, dizendo se há coincidência entre esse número e o de votantes.

§ 1º Não havendo coincidência, a votação será anulada e reiniciada em outra ocasião, sendo necessária a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mantidas as chapas inscritas e vedadas novas inscrições ou substituições.

§ 2º Na nova eleição, participarão os eleitores que assim o desejarem, ainda que não tenham votado no pleito anulado.

§ 3º Conferindo o número de sobrecartas com o de votantes, o mesmo escrutinador lerá o voto, em voz alta, que será registrado pelos outros dois escrutinadores, sendo que a cada voto será anunciada a contagem parcial.

Art. 32 Será nulo o voto que, por qualquer forma, apresente rasura, escrito ou possibilite identificar o eleitor.

Art. 33 A apuração para a Diretoria e o Conselho Fiscal far-se-á por chapa completa, não sendo considerados os votos dados individualmente a candidato avulso nem aceita restrição ao nome de qualquer integrante de chapa regularmente registrada.

§ 1º Se duas chapas estiverem registradas, será considerada vencedora aquela que obtiver maior número de votos.

§ 2º Se mais de duas chapas estiverem registradas, será considerada eleita a que obtiver maioria absoluta dos votos

§ 3º Se nenhuma chapa obtiver a maioria absoluta, haverá logo em seguida o segundo turno de votação entre as duas chapas mais votadas, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 4º A nova eleição terá duração de duas horas, observadas as regras da anterior, no que forem aplicáveis.

§ 5º Na hipótese de segundo turno serão admitidos a votar aqueles que não compareceram à votação anterior.

Art. 34 A apuração para o Conselho de Ética será feita nos mesmos moldes e no mesmo momento da realizada para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º Serão considerados eleitos os dois candidatos mais votados de cada natureza de serviço, sendo o de maior votação o titular.

§ 2º Se não tiver havido registro de candidato representando alguma especialidade ou se apenas um tiver sido registrado, a composição do Conselho de Ética será completada pelos candidatos de maior votação imediatamente após os eleitos, independentemente da natureza do serviço a que pertençam.

§ 3º Se o número de candidatos for inferior ao número de vagas no Conselho de Ética, será realizada eleição complementar para o preenchimento delas, a ser realizada dentro de trinta dias.

Art. 35 Antes de anunciar o resultado, o Presidente facultará a palavra para a apresentação oral de recurso, que será imediatamente resolvido pela Assembléia, pelo voto da maioria dos presentes.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Após proclamar o resultado, o Presidente fará a declaração de que os eleitos exercerão o mandato a partir do dia primeiro de janeiro do ano seguinte.

Art. 37 A Assembléia designará pelo menos três associados para, juntamente com o Presidente e o Secretário, assinarem a Ata.

Art. 38 Este Regimento Interno Eleitoral, observada a norma do parágrafo único do seu art. 1º, entra em vigor de imediato.